



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVITE Nº 01/2012

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, através do responsável designado, Sra. Rafaela Ribeiro Araujo, conforme portaria nº 07/2013 do CAU/RN, de 06 de maio de 2013, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei complementar 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de serviços)**, a contratação dos serviços de que trata o presente OBJETO, mediante as condições a seguir estabelecidas.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 24/05/2013

HORÁRIO: 09h (Horário de Local)

LOCAL: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208 - Lagoa Nova, Natal/RN.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação. O Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou no *site* [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br).

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1.1- Recebimentos dos envelopes Documentação e Proposta;
- 1.2- Abertura dos envelopes Documentação;
- 1.3- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- 1.4- Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

Integram o presente edital para todos os efeitos, os anexos abaixo discriminados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Proposta de preço (Desconto)

Anexo III: Declaração (Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88)

Anexo IV: Declaração de Idoneidade

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Minuta do Contrato

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente certame a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;

**1.2.** A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/RN, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

**1.3.** Os bilhetes e demais serviços relacionados no item 1 deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RN, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 1.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;
- 1.4.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;
- 1.5.** A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;
- 1.6.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;
- 1.7.** A modalidade de licitação será o Convite e o tipo de licitação menor preço;
- 1.8.** A contratação será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovada, a critério do CAU/RN, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges;
- 2.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;
- 2.3.** Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;
- 2.4.** É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo responsável da licitação, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;
- 2.5.** Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;
- 2.6.** A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- 2.7.** Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

## **3. DO VALOR ESTIMADO**

- 3.1.** O valor estimado para a contratação dos serviços de que trata este convite é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, no local, dia e hora determinados no edital.

**4.1.1.** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

**4.2.1.** Entende-se por documento de credenciamento:

**a)** Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

**b)** Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**4.2.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.2.3.** O documento credencial deverá ser apresentado ao responsável pela licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando este o exigir;

**4.2.4.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

**4.2.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo responsável da licitação.

**4.3.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pelo responsável da licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes.

**4.3.1.** Abertos os envelopes Documentação, o responsável da licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas

**4.3.2.** Os envelopes Propostas das empresas inabilitadas devem ser devolvidos a elas, devidamente fechados.

**4.4.** A licitante, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

**4.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o responsável pela licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo responsável da licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso na página web do CAU/RN, no endereço [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4.6.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pelo responsável da licitação para abertura dos envelopes Propostas.

**4.6.1.** As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/RN na Internet, no endereço [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br), ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício; e

**4.6.2.** Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho por este pelos representantes legais das licitantes presentes.

**4.7.** Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas das licitantes habilitadas, serão abertos:

**4.7.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

**4.7.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos; ou

**4.7.3.** Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

**4.8.** Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do responsável pela licitação até a data e horário marcados para o prosseguimento dos trabalhos.

**4.9.** A(s) abertura(s) dos envelopes Documentação e Proposta será(ão) realizada(s) em sessão pública, da qual se lavará ata circunstanciada, assinada pelo responsável da licitação e pelos representantes legais licitantes presentes.

**4.9.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

**4.9.2.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**4.10.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelo responsável da licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**4.11.** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo responsável pela licitação.

**4.11.1.** Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.12.** É facultado ao responsável da licitação ou à auditoria superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite cada licitante deverá apresentar ao responsável pela licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO**

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 001/2012 CAU/RN**

**DATA:**

**HORÁRIO:**

**NOME DA LICITANTE:**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 001/2012 CAU/RN**

**DATA:**

**HORÁRIO:**

**NOME DA LICITANTE:**

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

**6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

**6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Certidão negativa de débitos - CND, perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas;
- e) Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g) Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas na letra "f", resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**LIQUIDEZ GERAL:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

**SOLVÊNCIA GERAL:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

**LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- h) As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;
- g) As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.3. Relativos à Qualificação Técnica**

**6.1.3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

**6.1.3.2. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**

- a) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

**7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:**

- a) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- b) Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF e endereço respectivo;
- c) Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;
- d) Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7.1.1.** Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo responsável da licitação e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 2.4.

**7.1.2.** Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope documentação, deverão ser entregues numerados, preferencialmente em ordem, a fim de permitir mais rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**7.1.3.** Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo responsável da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- b. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- c. O responsável pela licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**8.1.1.** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

**8.1.1.1.** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

**8.1.2.** A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

**8.1.3.** Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência constante do anexo I;

**8.1.3.1.** A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

**8.1.3.1.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;

**8.1.3.2.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**8.1.3.3.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

**8.1.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

**8.1.4.1.** Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**8.2.** Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

**8.3.** Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

**8.4.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

**8.4.1.** Que contiver objeto diverso do constante deste edital;

**8.4.2.** Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

**8.4.3.** Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 8.1.3.1. deste edital;

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Abertas, rubricadas e lidas as propostas, o responsável pela licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião;

**9.2.** O critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de maior desconto incidente sobre o serviço de agenciamento de viagens (RAV), sendo este fixo e irrealizável, excluídos os valores a título de taxas de embarque;

**9.3.** O responsável pela licitação desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado;

**9.3.1.** O responsável pela licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará a licitante para que apresente, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento da intimação, a composição dos custos que compõem o serviço, e promoverá diligência, buscando a ratificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

**9.4.** Após a etapa de análise das propostas, as licitantes serão CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem crescente dos descontos apresentados;

**9.4.1.** Após a **classificação provisória, na hipótese do maior desconto não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.4.2.** Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente**.

**9.4.3.** Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez), definido nos termos deste subitem, será **convocada** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**inferior** àquela **classificada provisoriamente** com o maior desconto, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.4.2, **na ordem de classificação provisória**, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de **igualdade das propostas apresentadas** por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.4.2, será realizado **sorteio entre as licitantes**, definindo-se e **convocando-se a vencedora** para, caso queira, encaminhar apresentar uma melhor proposta.

**9.5** – Caso não sejam aplicadas as regras de preferência previstas no subitem 9.4.1, e existam propostas com o mesmo desconto, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

**9.6** – Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido ao Presidente do CAU/RN, para homologação.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

10.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste convite, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h no endereço constante no rodapé desta página;

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida ao Responsável pela Licitação e protocolada no endereço mencionado no subitem acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. As eventuais impugnações e/ou recursos, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético ou através do endereço eletrônico [diretoria@caurn.org.br](mailto:diretoria@caurn.org.br);

10.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

**10.4.** Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, o Responsável pela Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente do CAU/RN, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento;

**10.5.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal;

**10.6.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo o Responsável pela Licitação, motivadamente, e, havendo interesse, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo recurso, o responsável pela licitação adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, para homologação do certame;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**11.2.** Havendo interposição de recurso, e caso o responsável pela licitação não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação constante do item 12.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/RN;

**12.3** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

**12.4.** Caso o adjudicatário convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1, sem prejuízo das penalidades determinadas neste edital e na Lei nº 8.666/93, o responsável pela licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;

**12.5.** Ocorrendo a situação descrita no item 12.4, o responsável pela licitação procederá conforme subitem 11.1, revogando-se a adjudicação anteriormente efetuada, com a devida motivação;

**12.6.** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/RN, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no título 19 deste edital;

## **13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

## **14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

**14.1.1.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**14.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 14.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos Federais;

**14.1.3.** Na hipótese de a licitante ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**14.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**14.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**14.4.** O CAU/RN reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**14.5.** As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CAU/RN poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CAU/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste edital;

**14.7.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**14.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN;

**14.9.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

**14.10.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - PASSAGENS.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, nos termos do item 14.1, assim como nas prorrogações legalmente admitidas;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

**17.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**17.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**17.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RN, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**17.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**17.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/RN;

**17.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**17.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

**17.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RN do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**17.9.** Informar ao CAU/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**17.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

**17.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RN nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**17.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**17.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RN, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RN a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

**17.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RN;

**17.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**17.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**17.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**17.18.** Permitir que o CAU/RN promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

**17.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

**17.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RN ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**17.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RN em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

**17.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**17.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**17.24.** O CAU/RN não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

**17.25.** O CAU/RN poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RN de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**17.26.** Informar ao CAU/RN, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

**17.26.1.** A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 17.26.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN**

**18.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**18.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste edital;

**18.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**18.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**18.5.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**19.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

**19.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

**19.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento;

**19.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

**19.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**19.3.** A penalidade referida no item 19.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

**19.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

**19.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**19.6.** A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**20.2.** É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**20.3.** O responsável pela licitação poderá, no interesse do CAU/RN, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**20.4.** Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

**20.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/RN;

**20.6.** São partes integrantes deste edital:

Termo de referência (anexo I);

Modelo Proposta de Preço (anexo II);

Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo III);

Modelo de declaração de idoneidade (anexo IV);

Modelo de declaração de micro e pequena empresa (V)

Minuta do contrato (anexo VI).

**20.7.** O CAU/RN reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

**20.8.** O Responsável pela licitação esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o mesmo por meio do correio eletrônico [diretoria@caurn.org.br](mailto:diretoria@caurn.org.br), ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, situado na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208, Natal/RN;

**20.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**20.10.** Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**20.11.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo responsável pela licitação ou pela equipe de apoio;

**20.12.** Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo responsável pela licitação ou equipe de apoio;

**20.13.** Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

**20.14.** No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

**20.15.** Os licitantes deverão observar o horário de local para todos os atos deste edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**20.16.** Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

**20.17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável da licitação, nos moldes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

**20.18.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal-RN, de        de 2013.

**RAFAELA RIBEIRO**  
Responsável pela Licitação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente certame a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/RN, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

**1.3.** Os bilhetes e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RN, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

**1.4.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

**1.5.** A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

**1.6.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados terão sua forma de reversão disciplinada pelo artigo 5º da Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012;

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação decorre da necessidade de deslocamento do Presidente, Diretores, Conselheiros e Colaboradores do CAU/RN quando de reuniões em diversas localidades, Plenárias, Congressos, Seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento.

A partir da criação do CAU/RN este deve assumir, na plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, nos moldes da Lei nº 12.378/2010.

Para tanto, no desenvolvimento do seu *munus*, deverá haver deslocamentos quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos Colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

**3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/RN;

**3.2.** A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**3.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);

#### **4. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS**

**4.1.** A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo CAU/RN, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

**4.2.** Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

#### **5. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

**5.1.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as práticas pelas companhias aéreas, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**5.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**5.3.** O CAU/RN pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**5.4.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**6.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RN, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**6.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**6.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/RN;

**6.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**6.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 6.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RN do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.9.** Informar ao CAU/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 6.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste termo de referência;
- 6.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/BR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 6.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RN, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RN a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 6.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RN;
- 6.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 6.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 6.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 6.18.** Permitir que o CAU/RN promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 6.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) nos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 6.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RN ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**6.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RN em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

**6.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**6.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**6.24.** O CAU/RN não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

**6.25.** O CAU/RN poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RN de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**6.26.** Informar ao CAU/RN, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

**6.26.1.** A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 6.26.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**7.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**7.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**7.5.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **8. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

**8.1.1.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**8.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 8.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

**8.1.3.** Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**8.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**8.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**8.4.** O CAU/RN reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**8.5.** As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa aérea do bilhete adquirido, percentual de desconto concedido pela companhia, desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total. O CAU/RN poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante;

**8.7.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**8.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN;

**8.9.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

**8.10.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**10.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, Fonte: Orçamento de 2013, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007-passagens.

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

**11.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento;

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

**11.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**11.3.** A penalidade referida no item 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

**11.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

**11.5.** As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

**11.6.** A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edilson Lobo de Medeiros Junior ou pelos agentes do CAU/RN que venham a ser designados pelo Presidente ou pela Diretora Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**I)** solicitar a execução dos serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- II)** supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III)** levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV)** exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- V)** acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- VI)** encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**Subitem primeiro.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

- I)** o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- II)** as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- III)** para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;
- IV)** é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**Subitem segundo.** A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

**13.1.** O valor estimado no período de 12 (doze) meses é no importe de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO II (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

Obs: Preencher em papel timbrado da agência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO III - (MODELO) –**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

Obs: Preencher em papel timbrado da agência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

Obs: Preencher em papel timbrado da agência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V - (MINUTA DO CONTRATO)  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/RN N° XX/2012

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208, Lagoa Nova, Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente, Raquelson dos Santos Lins, brasileiro, casado, Arquiteto, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**;

**II - CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite n° 1/2012, realizado pelo CAU/RN, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RN, por meio do Convite n° 001/2012, realizado em xx de xxxxx de 2013, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de dia de mês de 2013, do Presidente do CAU/RN, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas.

2.2. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CONTRATANTE, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

2.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

2.5. A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.6. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**3.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada a Taxa de Serviço, que incidirá sobre cada agenciamento de viagem aérea nacional ou internacional:

Item	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário da Taxa de Serviço (menor preço)	Valor anual da proposta vencedora
1	Serviço	<p>Serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação de bilhetes de passagens aéreas <b>nacionais e internacionais</b> visando atender as necessidades de transporte dos Servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN</p> <p>Em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24/08/2012, Art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.</p> <p><b><u>A Empresa cobrará Taxa de serviço por agenciamento de viagem nacional ou internacional,</u></b> considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagem aérea.</p> <p><b>Passagem aérea</b> compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.</p> <p><b>Trecho</b> compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.</p>	R\$	R\$  <b>(Taxa de serviço X nº passagens anuais) + R\$ valor total utilizado por ano = VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA</b>

**3.2.** O valor estimado deste Contrato ficará em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, porque os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados; salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da Contratante.

**3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, Fonte: Orçamento de 2013, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - PASSAGENS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº xxx/2012, em cujos autos foi promovido o Convite nº 001/2012, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Em conformidade com o ato convocatório da licitação não será exigido, neste contrato, prestação de garantia, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES**

### **7.1. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**;

**7.1.1.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**7.1.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

**7.1.1.3.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**7.1.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o **CONTRATANTE** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**7.1.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**7.1.4.** O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**7.1.5.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o **CONTRATANTE** poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**7.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7.1.7.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**7.1.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

## **7.2. DOS REAJUSTES**

**7.2.1.** Os descontos não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

**8.1.** O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (a) **(colaborador a ser designado pelo contratante)**, ou pelos agentes do **CAU/RN** que venham a ser designados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**I)** solicitar a execução dos serviços contratados;

**II)** supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**III)** levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**IV)** exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**V)** acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**VI)** encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**Subcláusula primeira.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

**I)** o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes deste contrato;

IV) é vedado ao **CONTRATANTE** e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**Subcláusula segunda.** A **CONTRATADA** designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do presente contrato, a quem o **CONTRATANTE** se reportará em todos os assuntos pertinentes ao contrato. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da **CONTRATADA**, (**designar**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**10.2.** Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**10.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**10.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**;

**10.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**10.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

**10.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o **CONTRATANTE** do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**10.9.** Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**10.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

**10.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**10.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**10.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE a CONTRATADA figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

**10.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**10.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**10.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**10.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**10.18.** Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

**10.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

**10.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**10.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do edital, de dispositivo legal ou regulamento;

**10.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**10.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**10.24** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**Subcláusula primeira.** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.

**Subcláusula segunda.** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

**Subcláusula terceira.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**11.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**11.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**11.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

**12.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10<sup>º</sup> (décimo) dia até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

**12.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).

**12.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**12.3.** A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

**12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**12.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.6.** A critério do **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) (fulano de tal), ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR O CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**16.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal, de de 2013.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF

Assinatura:  
Nome:  
CPF: